



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.984, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

(INSTITUI O PROGRAMA DE BANCO DE LEITE MATERNO NO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Leite Materno no município de Dois Córregos.

**Parágrafo único.** O programa instituído por essa lei, consistirá nos serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, bem como no cadastramento das gestantes e serão executados por pessoal habilitado do quadro de servidores municipais.

**Art. 2°** o Banco de Leite Materno terá como objetivo:

**I** - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

**II** - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde;

**III** - disponibilizar local, com ambiente adequado, para que as mulheres realizem a doação.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

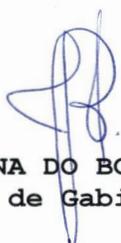
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**JANAINA DO BONFIM**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado (DEM) .